



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/PMP/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023
(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

1 Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, tem como objetivo principal a autorização para a abertura de um Crédito Adicional de Natureza Especial no Orçamento Municipal de 2023. Este crédito será no valor de R\$ 66.230,81 (sessenta e seis mil duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos) e será destinado a ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo de incentivo à cultura.

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial, é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

2.1 Caráter Legal:

O Projeto de Lei em questão está em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente, uma vez que autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial, conforme previsto no artigo 167, VI, da Constituição Federal. Além disso, o projeto cumpre as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 ao especificar os recursos a serem utilizados e ao detalhar as despesas no Decreto de abertura do crédito.

O Poder Executivo Municipal também está autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para acomodar as ações alteradas por este Projeto de Lei, garantindo assim a integridade do sistema orçamentário.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

2.2 Caráter Lógico Gramatical

O tópico apresenta uma estrutura lógica e coesa, seguindo uma sequência natural de análise, começando pela conformidade legal e passando para os detalhes específicos do projeto, como a destinação dos recursos e as implicações orçamentárias.

As informações são apresentadas de forma clara e organizada, com uso adequado de conectores para ligar ideias e criar uma fluidez na análise.

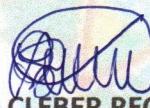
A linguagem utilizada é técnica e adequada ao contexto legislativo, garantindo a compreensão precisa das questões legais e orçamentárias envolvidas.

3 Voto

Em face do exposto e considerando o parecer jurídico favorável, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.


CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 059/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 054/PMP/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/PMP/2023 de 29 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.



LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Presidente



CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



Heudillan Cassio Franco Vieira

Membro